

Termo de Cooperação nº 003/2014

PREFETTURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 03/2014 Fls. 05 Livro nº 04/2014 Em 18/09/114

> manda da Matta Berger ADCOL/SMA Mat. 239.757-3

Proc. nº 020/1906/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FAZENDA, OUTRO DO FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. TENDO POR OBJETIVO ESTABELECER CONDICÕES **ESPECIAIS** CONCESSÃO DE **CRÉDITO** CONSIGNADO SERVIDORES AOS **MUNICIPAIS** DA **ADMINISTRAÇÃO** DIRETA COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, Dr. RODRIGO NEVES BARRETO, brasileiro, casado, sociólogo, identidade nº 10705471-0 expedida pelo IFP, CIC nº 072.906.237-62, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, tendo como intervenientes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5° andar, Centro Administrativo Municipal, Centro, Niterói, representada neste ato pelo seu titular, Sr. MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, Identidade nº 155.015.827-91, expedida pelo IFP, CPF nº 046.72321-9 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, sediada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, representada pelo seu titular, Sr. CESAR AUGUSTO BARBIERO, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, Identidade nº 226.2302.9, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 977.125.408-10, doravante denominadas simplesmente SECRETARIAS, e do outro lado a FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, sediada na Alameda Santos, nº466 – 4º andar – São Paulo, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 17.167.412/0001-13, neste ato representada, pelos seus Procuradores Sr. FERNANDO GOMES PEREIRA COUTINHO, gerente geral regional, solteiro, portador da cédula de identidade nº RG 106071038 e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.526.807-31, e o Sr. JUVENY LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, gerente de produção, solteiro, portador da carteira de identidade nº RG-20376324-8 - RJ e CPF/MF nº 057.735.317-98, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado simplesmente FINANCEIRA, de acordo com os despachos contidos no processo nº 020/1906/2014, resolvem celebrar o presente TERMO **DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:



TERMO N° 003/2014

Fls. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pela **FINANCEIRA**, sob condições especiais, de crédito consignado aos Servidores Municipais da Administração Direta com averbação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS SECRETARIAS

- a) Proceder às averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida às margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09.
- b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pela FINANCEIRA;
- c) Disponibilizar para a FINANCEIRA, o modelo de Autorização de Desconto;
- d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pela **FINANCEIRA** aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói;
- e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo;
- f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FINANCEIRA** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não caberá ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pela **FINANCEIRA**, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DA FINANCEIRA

- a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo;
- **b**) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado;
- c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor;



TERMO N° 003/2014

Fls. 3

- d) Indenizar o MUNICÍPIO dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias;
- e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) Remeter mensalmente os <u>Pedidos de Consignação em Folha (PCF)</u> firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas <u>SECRETARIAS</u>;
- g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços;
- h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor;
- i) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital;
- j) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste;
- k) Submeter à documentação elencada no artigo 3°, do Decreto nº 10.605/09, às **SECRETARIAS**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária;
- l) Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na letra **a**, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descredenciamento da **FINANCEIRA**, e consequente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letra **b** e **c**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito na **FINANCEIRA**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não





TERMO N° 003/2014

Fls. 4

podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for sem anuência dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO -

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente **TERMO** poderá ser a qualquer tempo, denunciado por quaisquer uns dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.



TERMO Nº 003/2014

Fls. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, não resolvidas de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo a FINANCEIRA por seus representantes legais, exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e estando justas e acordadas, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam. NITERÓI, 05 DE AGOSTO DE 2014.

RODRIGO NEWES BARRET

Prefeito

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ Secretário Municipal de Administração

> CESAR AUGUSTO BARBIERO Secretário Municipal de Fazenda

> > Juveny Junior Consignado Financeira Alfa

DE NOTAS 12. OFICIO

Coutinho Fernando Bomes

Fernando Somes Regional
Gerente Gera Regional
FERNANDO GOMES PEREIRA COUTINHO

DÚRENÇO DA SILVA JÚNIOR

FINANCEIRA ALFA S.A.

TESTEMUNHAS:

1)

2)